REGULAMENTO (CE) Nº 76/96 DA COMISSÃO

de 19 de Janeiro de 1996

relativo ao fornecimento de produtos lácteos a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90 (2), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (3), estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos beneficiários 3 396 toneladas de leite em pó e 500 toneladas de *butteroil*;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária (4), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 790/91 (5); que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e as condições de fornecimento, bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título de ajuda alimentar comunitária realiza-se na Comunidade a mobilização de produtos lácteos, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados no anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes do anexo. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Janeiro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.
(2) JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.
(3) JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.
(4) JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.
(5) JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

ANEXO

LOTES A, B, C e D

1. **Acções nºs** (1): 410/95 (lote A), 411/95 (lote B), 412/95 (lote C) e 413/95 (lote D)

2. **Programa**: 1995

3. **Beneficiário** (2): UNRWA, Supply division, Amman Office, PO Box 140157 Amman — Jordan (telex: 21170 UNRWA JC; telefax: 86 41 27)

4. **Representante do beneficiário**: UNRWA Field Supply and Transport Officer,

   Lote A: Ashdod: West Bank, PO Box 19149, Jerusalem [tel.: 972 (2) 89 05 55; telex: 26194 UNRWA IL; telefax: 972 (2) 81 65 64]

   Lote B: Lattakia: PO Box 4313, Damascus, SAR [tel.: 963 (11) 662 40 81; telex: 412006 UNRWA SY; telefax: 963 (11) 661 56 23]

   Lote C: Amman: PO Box 484, Amman, Jordan [tel.: 962 (6) 74 19 14 — 77 22 26; telex: 23402 UNRWA JFO JO; telefax: 962 (6) 74 63 61]

   Lote D: Ashdod: Gaza c/o Field Supply and Transport officer, West Bank — West Bank, PO Box 19149, Jerusalem [tel.: 972 (2) 89 05 55; telefax: 972 (2) 81 65 64; telex: 26194 UNRWA IL]

5. **Local ou país de destino** (5): lotes A e D: Israel; lote B: Síria; lote C: Jordânia

6. **Produto a mobilizar**: leite gordo em pó

7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (6) (8): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto I.C.1)

8. **Quantidade total**: 338 toneladas

9. **Número de lotes**: 4 (lote A: 40 toneladas; lote B: 82 toneladas; lote C: 76 toneladas e lote D: 140 toneladas)

10. **Acondicionamento e marcação** (7) (10): pacotes de um quilograma
    Ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos I.C.2, I.C.3 e I.A.2.1)

    Inscrições em língua inglesa

    Inscrições complementares: « NOT FOR SALE »

    lote C: « Date of expiry... » (data de fabrico mais nove meses)

11. **Modo de mobilização do produto**: mercado da Comunidade

    O fabrico do leite gordo em pó deve ser feito após a atribuição do fornecimento

12. **Estádio de entrega**:

    — lotes A, B e D: entregues no porto de desembarque, desembarcado

    — lote C: entregue no destino

13. **Porto de embarque**: —

14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —

15. **Porto de desembarque**: lotes A e D: Ashdod, lote B: Lattakia

16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**: lote C: UNRWA warehouses, Amman, Jordânia

17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque caso a atribuição ocorra no estádio de porto de embarque**: de 4 a 17. 3. 1996

18. **Data limite para o fornecimento**: lotes A, B e D: 31. 3. 1996; lote C: 7. 4. 1996

19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento**: concurso

20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas**: 5. 2. 1996, até às 12 horas (hora de Bruxelas)

21. **Em caso de segundo concurso :**

a) Data limite do prazo de apresentação das propostas : 19. 2. 1996, até às 12 horas (hora de Bruxelas)

b) Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 18 a 31. 3. 1996

c) Data limite para o fornecimento : lotes A, B e D : 14. 4. 1996 ; lote C : 21. 4. 1996

22. **Montante da garantia do concurso** : 20 ecus por tonelada

23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ecus

24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1) :

Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de monsieur T. Vestergaard, bâtiment « Loi 130 », bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas [novos números : telex : 25670 AGREC B ; telefax : (32-2) 296 70 03 / 276 70 04]

25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4) : restituição aplicável em 16. 1. 1996, fixada pelo Regulamento (CE) nº 3024/95 da Comissão (JO nº L 315 de 29. 12. 1995, p. 3)

LOTE E

1. **Acção nº** (1) : 425/95
2. **Programa** : 1995
3. **Beneficiário** (2) : World Food Programme, Via Cristoforo Colombo 426, I-00145 Roma (telex : 626675 I WFP)
4. **Representante do beneficiário** : a designar pelo beneficiário
5. **Local ou país de destino** (5) : Cabo Verde
6. **Produto a mobilizar** : leite em pó desnatado vitaminado
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (6) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto I.B.1)
8. **Quantidade total** : 384 toneladas
9. **Número de lotes** : 1 (E 1 : 250 toneladas e E 2 : 134 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** (7) (9) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos I.A.2.3, I.B.2 e I.B.3)

    Língua a utilizar na rotulagem : português
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade

    O fabrico do leite em pó desnatado e a incorporação das vitaminas devem ser efectuados após a atribuição do fornecimento
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de desembarque, desembarcado
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : E 1 : Praia ; E 2 : Mindelo
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque caso a atribuição ocorra no estádio de porto de embarque** : de 4 a 17. 3. 1996
18. **Data limite para o fornecimento** : 7. 4. 1996
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 5. 2. 1996, até às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso** :

    a) Data limite do prazo de submissão das propostas : 19. 2. 1996, até às 12 horas (hora de Bruxelas)

    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque caso a atribuição ocorra no estádio de porto de embarque : de 18 a 31. 3. 1996

    c) Data limite para o fornecimento : 21. 4. 1996
22. **Montante da garantia do concurso** : 20 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da oferta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e garantias do concurso** (1) :

    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de monsieur T. Vestergaard, bâtiment « Loi 130 », bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas [novos números : telex : 25670 AGREC B ; telefax : (32-2) 296 70 03 / 296 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do beneficiário** (4) : restituição aplicável em 16 1. 1996, fixada pelo Regulamento (CE) nº 3024/95 da Comissão (JO nº L 315 de 29. 12. 1995, p. 3)

LOTE F

1. **Acção nº** (1) : 417/95
2. **Programa** : 1995
3. **Beneficiário** (2) : World Food Programme, Via Cristoforo Colombo 426, I-00145 Roma (telex : 626675 I WFP)
4. **Representante do beneficiário** : a designar pelo beneficiário
5. **Local ou país de destino** (5) : Chade
6. **Produto a mobilizar** : leite em pó desnatado vitaminado
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (6) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto I.B.1)
8. **Quantidade total** : 449 toneladas
9. **Número de lotes** : 1 (F1 : 125 toneladas ; F2 : 73 toneladas ; F3 : 133 toneladas ; F4 : 59 toneladas e F5 : 59 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** (7) (9) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos I.A.2.3, I.B.2 e I.B.3) ; em contentores de 20 pés

    Língua a utilizar na rotulagem : francês
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade

    O fabrico do leite em pó desnatado e a incorporação das vitaminas devem ser efectuados após a atribuição do fornecimento
12. **Estádio de entrega** : entregue no destino
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : Entrepôt du PAM à : F1 : N'Djamena ; F2 : Mao ; F3 : Mongo ; F4 : Abeche e F5 : Moundou
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque caso a atribuição ocorra no estádio de porto de embarque** : de 4 a 17. 3. 1996
18. **Data limite para o fornecimento** : 28. 4. 1996
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 5. 2. 1996, até às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso** :
    a) Data limite do prazo de submissão das propostas : 19. 2. 1996, até às 12 horas (hora de Bruxelas)
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque caso a atribuição ocorra no estádio de porto de embarque : de 18 a 31. 3. 1996
    c) Data limite para o fornecimento : 12. 5. 1996
22. **Montante da garantia do concurso** : 20 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da oferta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e garantias do concurso** (1)

    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de monsieur T. Vestergaard, bâtiment « Loi 130 », bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas [novos números : telex : 25670 AGREC B ; telefax : (32-2) 296 70 03 / 296 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do beneficiário** (4) : restituição aplicável em 16. 1. 1996, fixada pelo Regulamento (CE) nº 3024/95 da Comissão (JO nº L 315 de 19. 12. 1995, p. 3)

LOTE G

1. **Acção nº** (1) : 418/95
2. **Programa** : 1995
3. **Beneficiário** (2) : World Food Programme, Via Cristoforo Colombo 426, I-00145 Roma (telex : 626675 I WFP)
4. **Representante do beneficiário** : a designar pelo beneficiário
5. **Local ou país de destino** (3) : Cuba
6. **Produto a mobilizar** : leite gordo em pó
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (6) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto I.C.1)
8. **Quantidade total** : 2 225 toneladas
9. **Número de lotes** : 1
10. **Acondicionamento e marcação** (7) (9) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos I.A.2.3, I.C.2 e I.C.3)

    Língua a utilizar na rotulagem : espanhol
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade

    O fabrico do leite gordo em pó deve ser efectuado após a atribuição do fornecimento
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de desembarque, desembarcado
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : La Habana
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque caso a atribuição ocorra no estádio de porto de embarque** : de 4 a 17. 3. 1996
18. **Data limite para o fornecimento** : 14. 4. 1996
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 5. 2. 1996 até às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso** :

    a) Data limite do prazo de submissão das propostas : 19. 2. 1996, até às 12 horas (hora de Bruxelas)

    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 18 a 31. 3. 1996

    c) Data limite para o fornecimento : 28. 4. 1996
22. **Montante da garantia do concurso** : 20 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da oferta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e garantias do concurso** (1) :

    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de monsieur T. Vestergaard, bâtiment « Loi 130 », bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas [novos números : telex : 25670 AGREC B ; telefax : (32-2) 296 70 03/296 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do beneficiário** (4) : restituição aplicável em 16. 1. 1996, fixada pelo Regulamento (CE) nº 3024/95 da Comissão (JO nº L 315 de 29. 12. 1995, p. 3)

LOTE H

1. **Acção nº** (1) : 427/95
2. **Programa** : 1995
3. **Beneficiário** (2) : World Food Programme, via Cristoforo Colombo 426, I-00145 Roma (telex : 626675 I WFP)
4. **Representante do beneficiário** : a designar pelo beneficiário
5. **Local ou país de destino** (3) : Cuba
6. **Produto a mobilizar** : *butteroil*
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (6) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto I.E.1) e JO nº C 182 de 13. 7. 1991, p. 24
8. **Quantidade total** : 500 toneladas
9. **Número de lotes** : 1
10. **Acondicionamento e marcação** (7) (8) : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos I.E.2 e I.E.3)

    Caixas metálicas de 5 kg, sem cruzetas de cartão

    Língua a utilizar na rotulagem : espanhol
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de desembarque, desembarcado
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : La Habana
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque caso a atribuição ocorra no estádio de porto de embarque)** : de 4. a 17. 3. 1996
18. **Data limite para o fornecimento** : 14. 4. 1996
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 5. 2. 1996, até às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso** :
    a) Data limite do prazo de submissão : 19. 2. 1996, até às 12 horas (hora de Bruxelas)
    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque caso a atribuição ocorra no estádio de porto de embarque : de 18 a 31. 3. 1996
    c) Data limite para o fornecimento : 28. 4. 1996
22. **Montante da garantia do concurso** : 20 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da oferta liberada em ecus
24. **Endereço para envio das propostas e das garantias de concurso** (1) :

    Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment « Loi 130 », bureau 7/46, rue de la Loi/Westraat 200, B-1049 Bruxelas ; [novos números : telex : 25670 AGREC B ; telefax : (32-2) 296 70 03 / 296 70 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4) : restituição aplicável em 16. 1. 1996, fixada pelo Regulamento (CE) nº 3024/95 da Comissão (JO nº L 315 de 29. 12. 1995, p. 3)

Notas:

(1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.

(2) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.

(3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de césio 134 e 137 e de iodo 131.

(4) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2226/89 (JO nº L 214 de 25. 7. 1989, p. 10), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.

O montante da restituição é convertido em moeda nacional por meio da taxa de conversão agrícola aplicável no dia do cumprimento das formalidades aduaneiras de exportação. Não são aplicáveis a este montante as disposições dos artigos 13º a 17º do Regulamento (CEE) nº 1068/93 da Comissão (JO nº L 108 de 1. 5. 1993, p. 106), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2853/95 (JO nº L 299 de 12. 12. 1995, p. 1).

(5) Delegação da Comissão a contactar pelo adjudicatário: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 33.

(6) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes:

— certificado sanitário.

(7) Em derrogação do JO nº C 114, o ponto I.B.3.c) ou I.C.3.c) ou I.E.3.c) passa a ter a seguinte redacção: « A menção "Comunidade Europeia" ».

(8) Lote B: os certificados sanitário e de origem devem ser visados por um consulado sírio. O visto deve mencionar que os encargos e taxas consulares foram pagos.

(9) Acondicionados em contentores de 20 pés. A franquia de detenção dos contentores deve ser quinze (15) dias no mínimo.

(10) A entregar em contentores de 20 pés. Lotes A, B e D: as cláusulas contratuais de transporte marítimo das expedições serão as aplicáveis aos navios de carreira (entrada/saída dos navios) franco porto de desembarque na área reservada aos contentores, incluindo uma isenção de encargos relativos à permanência dos contentores no porto de desembarque durante 15 dias — excluindo sábados, domingos e feriados oficiais, nomeadamente religiosos — a partir do dia/hora de chegada do navio. A isenção de encargos durante 15 dias deverá estar claramente assinalada no conhecimento. O UNRWA suportará os encargos correspondentes à permanência *bona fide* em relação à permanência dos contentores para além dos supracitados 15 dias. Não pode ser imputado ao UNRWA qualquer imposição relativa ao depósito dos contentores.

Após a tomada a cargo das mercadorias no estádio de entrega, o beneficiário fica responsável pelos custos relativos ao transporte dos contentores para a área de triagem situada fora da zona portuária e ao respectivo reencaminhamento para a área reservada aos contentores.

Ashdod: a remessa será acondicionada em contentores de 20 pés cuja capacidade não pode ser superior a 17 toneladas métricas *net.*